



# O ENCONTRO DE GESTORES

de RPPS do Estado de Mato Grosso

# Os Rumos da Nova Previdência e as Responsabilidades Legais

ALLEX ALBERT RODRIGUES  
Subsecretário dos Regimes Próprios

31

OUTUBRO  
2019



A reforma da previdência e a  
sustentabilidade dos RPPS

SECRETARIA ESPECIAL DE  
PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



## Agenda:

- 1 - Programa de qualificação de gestores e conselheiros;**
- 2 - EC XX/2019 e suas consequências para a responsabilidade na gestão dos RPPS.**

# O NOVO MARCO DA NORMA GERAL COM A LEI 13.846/2019

A reforma da previdência e a  
sustentabilidade dos RPPS



QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONALIZAÇÃO

BLINDAGEM

CAPACITAÇÃO

CONTINUIDADE

HABILITAÇÃO

FORMAÇÃO

EXPERIÊNCIA

INTEGRIDADE

CONTINUIDADE

EDUCAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA

**Art. 8º-B Os dirigentes da UG do RPPS deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:**

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, ....;**
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;**
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**
- IV - ter formação superior.**

**Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I e II aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.**

## ATUALMENTE...

### Portarias MPS...

#### Certificação básica p/:

- **2008: gestor de RPPS**  
    > xx R\$ milhões
- **2014: maioria**  
**membros comitê**  
**invest.**
- **2015: todos gestores**  
**de investimentos;**

**Resolução CMN 4.604/2017:**  
Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

# DA MINUTA DA PORTARIA DE REQUISITOS “PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO”

# Conceitos:

**Habilitação:** verificação pelo ente e da UG RPPS do atendimento dos requisitos

**SPREV e órgãos de controle externo e interno:** acompanhamento e fiscalização

**Conceitos:** conselhos Portaria 464; comitê e gestor invest.: Portaria 519/2011  
**dirigentes:** resp. legal e integrantes órgão máximo direção

**Qualificação:** processo continuado de aprimoramento seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições

**Certificação:** processo realizado por entidade certificadora p/ comprovação de atendimento e verificação de conformidade c/ os requisitos técnicos necessários p/ exercício de determinado cargo ou função

## ANTECEDENTES:

**A- inexistência de condenação criminal e delitos previstos no inciso I do art. 1º da LC nº 64/90:certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes**

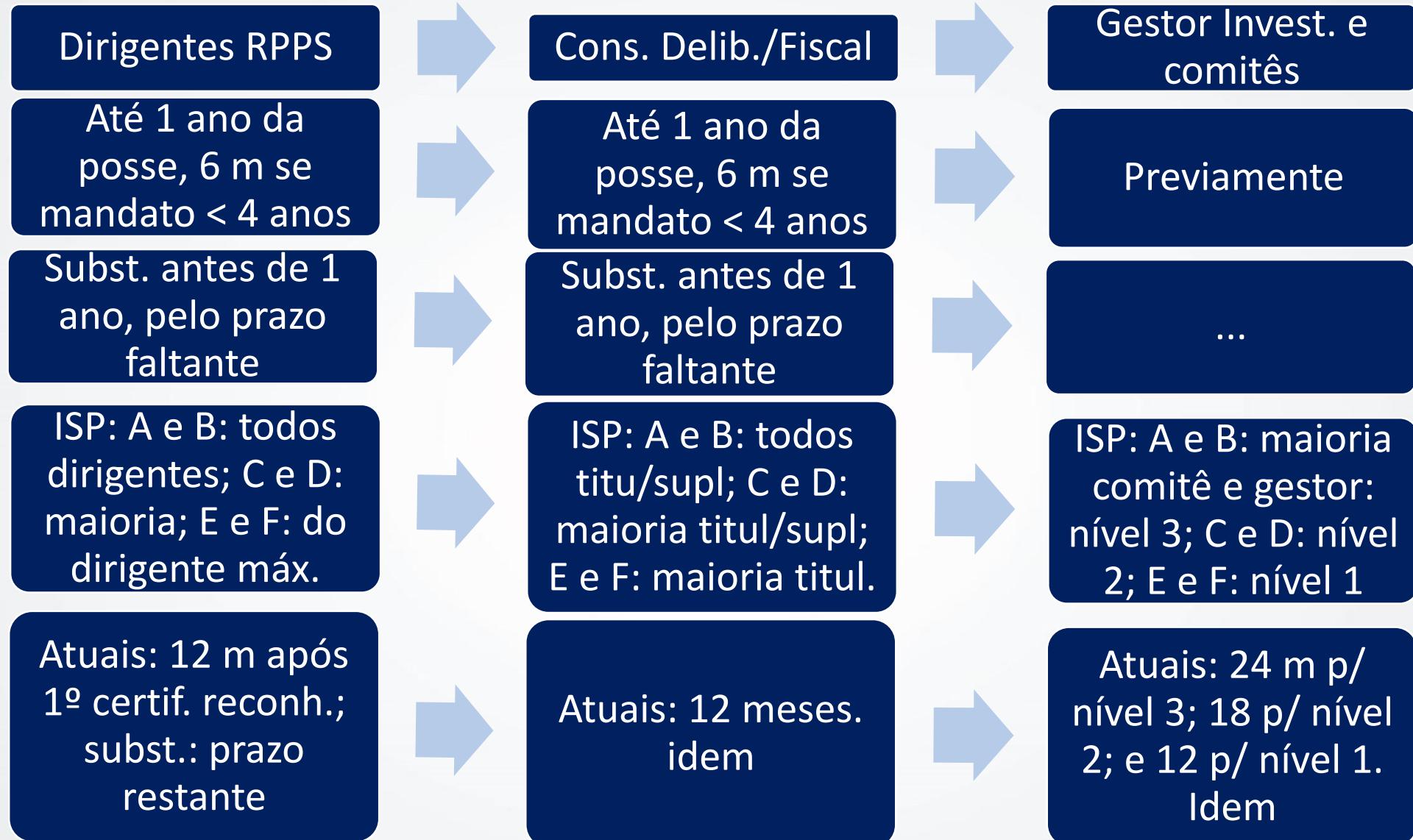
**B - Demais fatos do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90: declaração de não ter incidido em alguma das situações aí previstas, conforme modelo**

**Atuais gestores e membros de conselhos e comitês: comprovar em até 60 dias após publicação da Portaria**

**A cada 2 anos**

**Se ocorrer deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções**

# Habilitação: Certificação



## Reconhecimento dos certificados e entidades:

A reforma da previdência e a sustentabilidade dos RPPS

**Avaliação SPREV e CONAPREV (por ora: Comissão do Pró-Gestão RPPS); divulgação das entidades e certificados reconhecidos**

**Certificados: edital ou regulamento do exame, conteúdo programático, abrangência, profundidade e aplicabilidade conteúdo ao exercício da função**

**Obrigatório incluir processo de qualificação (participação em cursos e eventos de capacitação com comprovação pública de obtenção e presença)**

**Certificadoras: capacidade técnica, expertise guarda e controle certificados, alinhamento do certificado c/ requisitos para a função,**

**Inicial: Provas ou provas e títulos;**

**Exceção: renovação e inicial para conselheiros**

**Validade máxima de 4 anos**

# Experiência e curso superior: Dirigentes RPPS

Formação Superior

Experiência

Posse ou recondução após  
Portaria

Critérios estabelecidos na  
legislação RPPS ou pelo  
conselho deliberativo do RPPS  
OU “prazo mínimo de  
experiência?”

Lei não especifica área

Lei especifica: “nas áreas  
financeira, administrativa,  
contábil, jurídica, de  
fiscalização, atuarial ou de  
auditoria”

## Dúvidas sobre a certificação...?????

**Qual conteúdo mín.  
das certificações?**

**Haverá definição de carga  
horaria mínima?**

**Valerá a aprovação do  
gestor ou conselheiro na  
prova, assim como ocorre  
para obtenção do CPA 10?**

**O curso pode ser EAD assim  
como já ocorre na  
renovação do CPA10?**

**Congressos pelas associações c/  
conteúdos mínimos, estes  
poderiam no final do congresso  
aplicar prova e os que obtiverem  
xx% de acerto, serem certificados  
pela associação?**

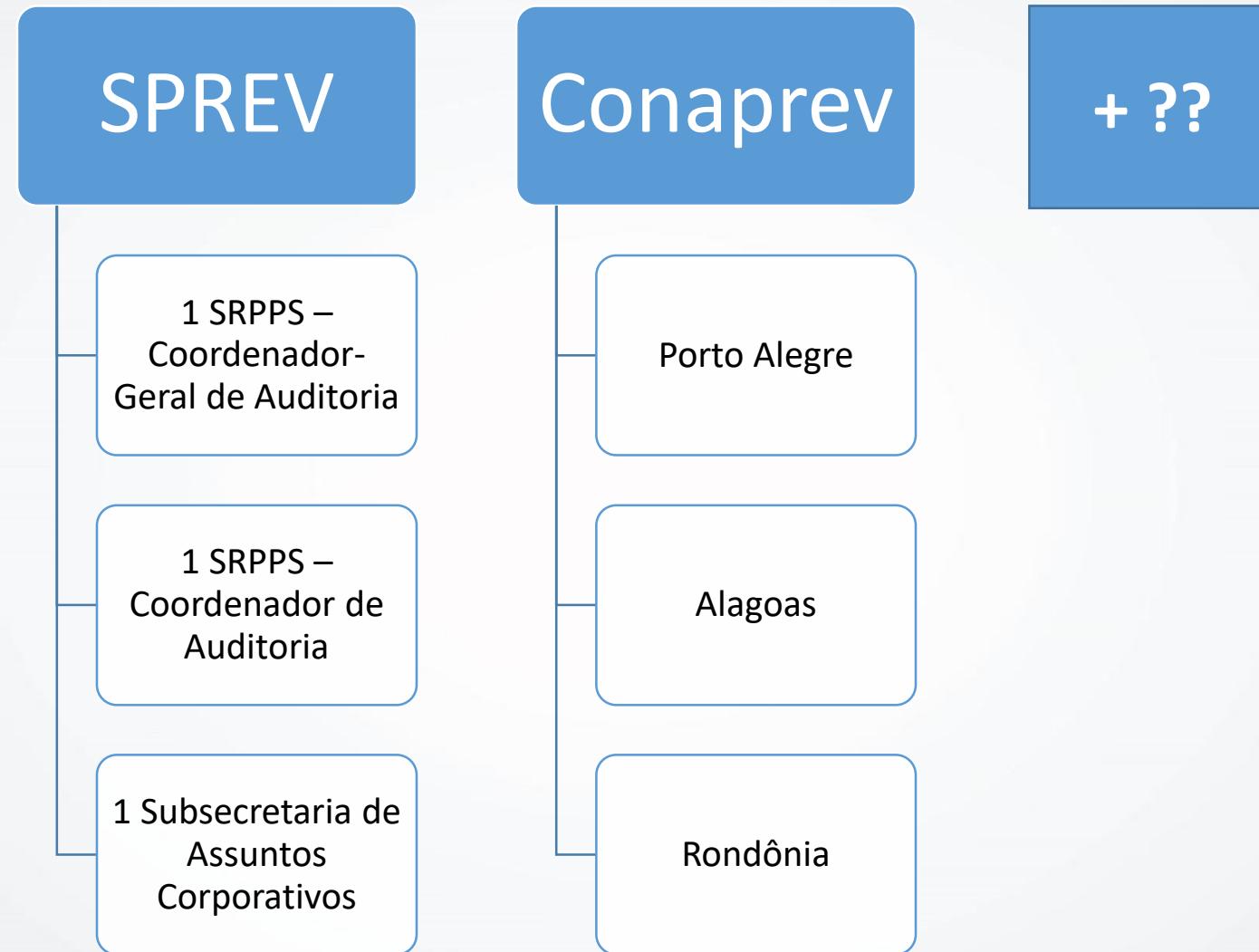
**Para realização dessa  
certificação, a empresa  
certificadora terá que  
possuir no cartão do CNPJ  
alguma classificação  
nacional de atividade  
econômica específica?**

**Respostas:**  
**“alinhamento do seu certificado com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste”**

**Respostas:**

**“Compete ao órgão de que trata Portaria SPREV nº 3/2018, analisar os pedidos de reconhecimento das instituições e dos correspondentes certificados para o ateste da habilitação técnica”**

# Comissão de Acompanhamento do Pró-Gestão RPPS



## 2 - A EC nº XX/2019 e seus impactos na responsabilidade da gestão

dos RPPS

*“O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial é um escudo essencial aos mais pobres e às gerações futuras.*

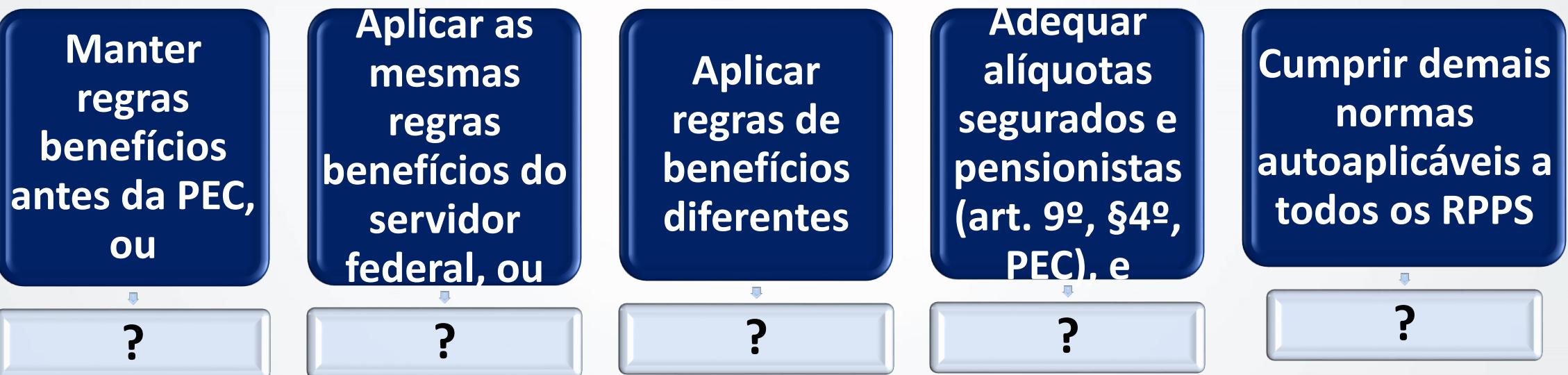
*O corolário do desequilíbrio financeiro é imposto.*

*O corolário do desequilíbrio atuarial é dívida.*

*Seja para o cidadão de hoje, seja para o cidadão de amanhã.”*

Parecer da Reforma da Previdência – CCJ Senado Federal

# O que fazer após a EC nº XX/2019



# O que fazer após a EC nº XX/2019

Manter  
regras  
benefícios  
antes da  
PEC, ou

Aplicar as  
mesmas  
regras  
benefícios do  
servidor  
federal, ou

Aplicar  
regras de  
benefícios  
diferentes

Adequar  
alíquotas  
segurados e  
pensionistas,  
(art. 9º, §4º,  
PEC) e

Cumprir as  
demais normas  
autoaplicáveis a  
todos os RPPS

Lei Ordinária na  
forma art. 36, II,  
da PEC + Emenda  
Lei Orgânica  
fazendo remissão  
às regras  
benefícios da PEC  
OU

Lei Compl.  
referendando  
revogação EC's na  
forma art. 36, II,  
da PEC e fazendo  
remissão às regras  
de benefícios da  
PEC + Emenda Lei  
Orgânica com  
idades mínimas  
aposentadoria  
geral

Lei Ordinária na  
forma art. 36, II,  
da PEC + Emenda  
Lei Orgânica com  
as regras  
benefícios  
OU

Lei Compl.  
referendando  
revogação EC's na  
forma art. 36, II,  
da PEC e com  
regras de  
benefícios +  
Emenda Lei  
Orgânica com  
idades mínimas  
aposentadoria  
geral

Editar lei ordinária  
ou compl. com  
alíquota mínima  
de 14% e adequar  
a patronal

Lei ord/compl.  
referendando  
redação art. 149  
CF na forma art.  
36, II, da PEC e  
com alíquotas  
progressivas (mín.  
as da União  
observ. equilíbrio)  
e/ou ampliação  
base apos/pens  
acima SM e  
instituir  
extraordinárias

# O que fazer após a EC nº XX/2019

Cumprir as demais normas autoaplicáveis a todos os RPPS

- Rol de benefícios: aposentadoria e pensão (art. 9º, §§ 2º e 3º PEC)**
- Novos parcelamentos: 60 meses (art. 195, § 11 CF e arts. 9º, § 9º, e 39 PEC)**
- Não incorporação verbas temporárias/chefia na remuneração cargo (art. 39, § 9º CF e art. 13 PEC)**
- Disciplinar reavaliação e readaptação (art. 37, § 13 e art. 40, §1º, I CF)**
- Editar lei sobre abono de permanência (art. 40, § 19, CF)**
- Verificar acumulação entre pensão e benefícios demais regimes (art. 40, § 6º e art. 201, § 15 CF e art. 24 PEC)**
- Instituir previdência complementar (art. 40, § 14 CF e art. 9º, § 6º PEC)**
- Instituir Unidade Gestora Única (art. 40, § 20 CF e art. 9º, § 6º PEC)**
- Obrigar todos os poderes e órgãos a financiar o RPPS (art. 40, § 20 CF)**
- Utilizar recursos p/ pago de benefícios do respectivo fundo (art. 167, XII CF)**
- Demonstrar a solvência e liquidez do plano de benefícios (art. 9º, § 1º PEC)**
- Cumprir as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS (art. 167, XII CF)**

## Policiais e bombeiros militares

- Inatividades e pensões: competência privativa da União - art. 22, XXI CF
- Estados: transferência p/ inatividade e situações particulares - art. 142, § 3º, X CF

## Readaptação

- Obrigatória (art. 37, § 13 CF)
- Regulamentada na lei do ente p/ aposentadoria por incapacidade (art. 40, § 1º, I CF), idem reavaliação

## Vínculo

- De servidor ou empregado público: rompimento do vínculo - art. 37, § 14 CF
- RGPS: após EC - art. 6º PEC

## Complemento de aposentadoria

- Vedado (art. 37, § 15 CF) após a EC (art. 7º PEC)
- Exceto: extinção RPPS e previdência complementar

## Mandato eletivo

- Novos: mantém vínculo c/ RPPS, caso não possua RGPS - art. 38, V; art. 40, § 13 CF
- União - Transição: pedágio 30% 62/65 ID M/H - art. 14 PEC
- Demais entes: lei de cada um - art. 14, § 5º PEC

## Remuneração cargo efetivo

- Vedada incorporação de vantagens temporárias, função, cargo em comissão (art. 39, § 9º CF) após a EC (art. 13 PEC)
- União: regras de proporcionalidade p/ cálculo integralidade/paridade - art. 4º, § 8º PEC

## Princípios art. 40, *caput*, CF

- Mais do que nunca....
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Caráter Contributivo e Solidário

## Apos. incapacidade permanente p/ trabalho - art. 40, §1º, I CF

- União: cálculo 60% + 2% exceder a 20 de contrib., exceto acidente/doença profissional/trabalho - art. 10, § 1º, II PEC (antes da concessão: reabilitação; após: revisão periódica)
- Demais entes: por ora, regras vigentes - art. 10, § 7º PEC

## Aposentadoria Compulsória art. 40, §1º, II CF

- Art. 40, § 1º, II (sem alteração), passa a valer p/ func. publ (art. 201, § 16)
- Regras vigentes: 75 anos (LC 152/2015)
- União: art. 10, § 1º, III PEC; Demais: vigentes - art. 10, § 7º PEC
- Cálculo: TC/20 limita a um inteiro X valor apurado de 60% + 2% ao que exceder a 20 TC - art. 26, § 4º PEC

## Aposentadoria Voluntária - art. 40, §1º, III CF

- Idade: CF, Const. Estadual e Lei Orgânica - art. 40, § 1º, III CF
- TC e demais critérios: LC de cada ente - art. 40, § 1º, III CF
- União: 62/65 ID M/H - art. 40, §1º, III CF, e 25 TC, 10 SP, 5 cargo - art. 10, § 1º, I. “a” e “b” PEC;
- Demais entes: por ora, regras vigentes - art. 10, § 7º PEC

## Valores e cálculo benefícios - art. 40, §§ 2º, 3º e 7º CF

- Aposentadoria: entre SM e teto RGPS - art. 40, § 2º CF
- Pensões: mín. SM (se única fonte renda formal) - art. 40, § 7º CF
- Cálculo: lei de cada ente - art. 40, § 3º CF

## Professores - art. 40, § 5º CF

- Idade reduzida 5 anos em relação à normal - art. 40, § 5º CF
- União: 57/60, ID M/H, 25 TC, 10 SP, 5 C - art. 10, § 1º PEC
- Demais entes: por ora, regras vigentes - art. 10, § 7º PEC
- Tempo de função de magistério: LC cada ente - art. 40, § 5º CF

Servidores  
com  
deficiência -  
art. 40, § 4º-A  
CF

União: 10 SP, 5 C - art. 22 PEC e LC 142/2013:  
Grave: 20/25 TC M/H; média: 24/29; leve: 28/33, 100% média  
ou 55/60 ID M/H, 70% + 1% a cada ano contrib.  
Demais: LC de cada ente (p/ ora, mandado injunção)

Policiais e  
agentes  
penitenciários  
- art. 40, § 4º-B  
CF

- União/DF - Transitória: 55 ID, 30 TC, 25 C - art. 10, § 2º, I
- União/DF - Transição: 55 ID + LC 51/85 (25/30 TC M/H, 15/20 cargo M/H ou 52/53 ID M/H + 100% pedágio - art. 5º PEC
- Estados: por ora, LC 51/85 + regras locais - arts. 5º, §2º e 10, § 7º PEC

Exposição a  
agentes  
nocivos - art.  
40, § 4º-C CF

- União - Transitória: 60 ID, 25 TC, 10 SP, 5 C - art. 10, § 2º, II, PEC
- União - Transição: 86 pontos + 25 TC, 20 SP, 5 C - art. 21 PEC
- Demais: LC de cada ente - arts. 10, § 7º e 21, § 3º PEC (SV 33)

Acumulação -  
art. 40, § 6º CF

- Pensões e aposentadorias de cargos acumuláveis em âmbito de RPPS- art. 40, § 6º CF
- Pensão de um regime + pensões de outros, ou pensão de um + aposente. de outros - art. 201, § 15 CF e art. 24 PEC:
- Dedução de 40% faixa entre 1 e 2 SM, 60% entre 2 e 3 SM, 80% entre 3 e 4 SM e 90% faixa acima de 4 SM

Pensão por  
Morte - art. 40,  
§ 7º CF

- Lei ord. c/ tratamento dif. agressão sofrida p/ policial decorrente de sua atividade - art. 40, § 7º CF
- União: 50% cota familiar + 10% não reversível p/ depend. até 100% - art. 23 PEC
- Base: valor apos. conced. ou 60%+2% exced. 20 contrib. (100% acid/doença prof/trab)
- Policiais União/DF: última remun. vitalícia - art. 10, § 6º PEC

Compensação -  
art. 40, § 9º CF

- RGPS x RPPS e RPPS x RPPS - arts. 40, § 9º e 201, §§ 9º e 9º-A CF
- Entre receitas de contribuição dos militares e demais regimes

Reajustamento  
- art. 40, § 8º  
CF

- Mantido art. 40, § 8º CF
- Atualização parcelas p/ cálculo: mantido art. 40, § 17
- União: índice RGPS
- Demais entes: conforme lei de cada ente

Tempo fictício

- Vedaçāo mantida art. 40, § 11 CF
- Incluída no art. 201, § 14 CF p/ RGPS e c/ transição no art. 25 da PEC

Aplicação  
subsidiária dos  
critérios RGPS

- Mantida no art. 40, § 12 CF

Regime Complementar – art. 40, §§ 14 a 16 CF

- Obrigatório
- Após 2 anos depois da PEC
- Entidades aberta (após LC) ou qq fechada

Tempo fictício – art. 40, § 11 CF

- Vedaçāo mantida - art. 40, § 11 CF
- Incluída no § 14 do art. 201 p/ RGPS e c/ transição no art. 29 da PEC

Abono de permanência – art. 40, § 19 CF

- Até valor contribuição e critérios conf. lei do ente - art. 40, § 19 CF
- União - direito adquirido regras transição (antigas e novas) ou transitórias (arts. 3º e 4º PEC) no valor da contrib. até lei tratar dos critérios

## Criação/ extinção

- Vedada criação (art. 40, §22)
- Extinção (art. 34 PEC): pago complementação e recursos acumulados somente p/ benefícios e compensação previdenciária

## LRP - Lei Compl. Nacional - art. 40, § 22 CF

- Requisitos para extinção, modelo de arrecadação, aplicação e utilização recursos, fiscalização pela União e controle externo, instituição de fundos e vinculação de recursos, mecanismos de equacionamento deficits, estruturação órgão ou entidade, responsabilização, consórcio, base de cálculo, alíquotas

## Sanção administrativa

- Aposentadoria deixa de ser hipótese de sanção para magistrados e membros do Ministério Público
- Arts. 93, 103-B, 130-A PEC

## Contribuições

### Art. 149 CF

- alíquota progressiva dos ativos, aposentados e pensionistas e contrib. extraordinária por prazo certo junto c/ medidas a cargo do ente
- contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas acima SM se tiver deficit

## União - contribuições

- Art. 11 PEC: altera Lei 10.887/2004 c/ alíquota padrão de 14%
- Concede reduções e acréscimos por faixa de remuneração
- Alíquota efetiva de 7,5% a 16,8%
- Mantém contrib. aposentados e pensionistas acima teto RGPS

## Demais entes - contribuições

- Se não referendar novo art. 149 da CF na forma do art. 36, II, PEC:
  - alíquota mínima de 14% dos seus servidores, aposentados e pensionistas se tiver deficit - art. 9º, § 4º PEC,
  - não podem ser progressivas nem ampliar a dos apos/pens. p/ acima de 1 SM;
- Se referendar: poderão aplicar alíquotas progressivas tendo por base as da União, mediante estudo que demonstre equilíbrio

## Utilização recursos

- Art. 167, XII CF: somente p/ benefícios do respectivo fundo e despesas adm.
- Revisão da segregação da massa se atendidos parâmetros c/ base na LRP
- Benefícios RPPS: aposentadorias e pensões (art. 9º, §§ 2º e 3º PEC)

## Transf. Voluntárias e financiamentos da União

- Art. 167, XIII, CF: vedada se Estados, DF e Municípios descumprirem normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS

## Parcelamentos (REFIS)

- art. 195, § 11 CF: veda moratória e parcelamentos acima de 60 meses
- art. 9º, § 9º PEC: aplica essa vedação aos RPPS
- Não se aplica a parcelamentos previstos na legislação até promulgação PEC (art. 31 PEC)

## União - Direito Adquirido (art. 3º PEC)

- União: Preserva cálculo e forma de reajuste aos servidores que cumpriram regras anteriores;
- Conforme critérios na legislação vigente à época
- Demais entes: somente quando alterarem regras de benefícios

## União -Regra Transição RPPS 1 (art. 4º PEC)

- 56/61 ID M/H, 30/35 TC M/H, 20 SP, 5 cargo (2022: 57/62 ID)
- + somatório de ID e TC de 86/96 M/H subindo até 100/105
- Quem ingressou até 2003, integralidade/paridade 62/65 ID M/H
- Após: 60% + 2% do que exceder a 20 TC

## União - Regra Transição RPPS 1 (art. 4º PEC) Prof.

- 51/56 ID M/H, 25/30 TC M/H, 20 SP, 5 cargo (2022: 52/57 ID)
- + somatório de ID e TC de 81/91 M/H subindo até 92/100
- Quem ingressou até 2003, integralidade/paridade 57/60 ID M/H
- Após: 60% + 2% do que exceder a 20 TC

**União -  
Cálculo  
integralidade  
(§ 8º art. 4º  
PEC)**

- Média das rubricas variáveis de carga horária proporcional ao núm. de anos de recebimento e contribuição em relação ao total exigido
- Média das rubricas variáveis por ind. de desempenho proporcional ao núm. de anos de recebimento e contrib. em relação ao total exigido, ou se inferior ao tempo total de percepção

**Normas de  
organização  
(art. 9º PEC)**

- Lei 9.717/98 recepcionada como Lei Complementar até a futura LRP
- Definição de deficit e ressalva de que entes que tem plano de amortização e segregação ainda tem deficit
- Empréstimos consignados conforme regulamentação CMN

**Sistema  
Integrado de  
dados (art.12  
PEC)**

- Benefícios de todos os regimes previdenciários, programas de assistência, militares e outras bases de dados
- Entes terão acesso ao compartilhamento das informações
- Transmissão das informações: somente p/ fiscalização

## Regra Transição RPPS 2 (art. 20 PEC)

- 57/60 ID M/H, 30/35 TC M/H, 20 SP, 5 cargo
- + pedágio de 100% TC
- Quem ingressou até 2003, integralidade/paridade
- Demais: 100% média

## Regra Transição RPPS 2 (art. 20 PEC) Prof.

- 52/55 ID M/H, 25/30 TC M/H, 20 SP, 5 cargo
- + pedágio de 100% TC
- Quem ingressou até 2003, integralidade/paridade
- Demais: 100% média

## Cálculo aposentadoria

- União: 60% + 2% da média desde 07/94 - art. 26 PEC (exceto 100% p/ transição 2 e incapacidade acidente/doença trab/prof. e deficiência)
- Média todo período, mas pode excluir acima do TC que prejudique
- Demais entes: por ora, regras vigentes, inclusive Lei 10.877/2004



Grandes desafios nos esperam!! Ainda mais  
dos que temos hoje...  
Mas é isso que nos move



APOIO:



REALIZAÇÃO:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

